



**Processo nº** 22.474-0/2015  
**Interessada** AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
**Assunto** Tomada de Contas Especial  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 22-3-2016 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 27/2016 – PC

**Resumo:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA DE RETENÇÃO OBRIGATÓRIA NA FONTE, BEM COMO PARA COMPROVAÇÃO DO EFETIVO RECOLHIMENTO, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 195/2014-PC. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.474-0/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, V, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 892/2016 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES** as contas relativas à presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá, gestão, à época, da Sra. Karla Regina Lavratti, e finalizada pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá, gestão do Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, para apurar o valor devido pelo órgão a título de Imposto de Renda de retenção obrigatória na fonte, bem como comprovar se houve ou não efetivo recolhimento, em cumprimento ao Acórdão nº 195/2014-PC (**processo nº 7.761-5/2013**), conforme consta na proposta de voto do Relator.



**Processo nº** 22.474-0/2015  
**Interessada** AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
**Assunto** Tomada de Contas Especial  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 22-3-2016 – Primeira Câmara

**ACÓRDÃO Nº 27/2016 – PC**

Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presentes os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas